



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 081/21
FOLHAS 135

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS Nº 015/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, COM A EMPRESA G.M. BUENO BRASIL - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **G.M. BUENO BRASIL - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 14.466.742/0001-11, com a sede a Rua do Cupuacuzeiro, nº 20, Bairro Caçari – Boa Vista RR, neste ato representada pela senhora Gladys Matilde Bueno Brasil, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam este contrato para **Prestação de Locação de Sistema de Planejamento, Contabilidade e Recursos Humanos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, referente à **Carta Convite nº. 004/2021, processo nº. 081/2021**, regido pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Empresa capacitada para prestar Serviços de Locação de Sistema de Planejamento, Contabilidade e Recursos Humanos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações e quantidades definidas neste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação do objeto do presente termo é pela necessidade do uso de Sistemas de Planejamento, Contabilidade e RH, para o desenvolvimento das atividades desta Prefeitura, pois não dispomos na nossa estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados, já que ajudam na tomada de decisões, sem se falar nos relatórios anuais e mensais que deve ser informados aos órgãos fiscalizadores de forma elaborada e de acordo com a legislação, tal sistema ajudará na forma mais prática e eficiente de formulação dos relatórios.

2.2. Quanto à escolha do sistema de registro de preços para o certame, justificam-se pela economia obtida ao se evitar a repetição de licitações no decorrer de um mesmo ano, pela conveniência de se solicitar os serviços de acordo com a necessidade das atividades e do prazo de validade das propostas



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

serem por até doze meses, acarretando num controle mais eficiente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS.

3.1. As especificações do objeto são as descritas a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:	UN D.	QUAN T.
01	Execução de serviços na área de Locação de Sistema de Contabilidade Pública Integrado – SCPI (Software Contábil), integrado de gestão com os módulos Contas, Compras, Patrimônio, Diário e Razão, Balanço, LC-101, Orçamento e PPA/LDO, para Município de São João da Baliza/RR.	Mês	12
02	Execução de serviços na área de Locação de Integrado de Pessoal – SIP (Gestão de Folha de Pagamento), integrado de gestão com os módulos Parâmetros, Eventos, manutenção, Cálculos Mensal, Eventuais e Anuais, Utilitário e Suporte Técnico, Para o Município de São João da Baliza/RR	Mês	12

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão requisitados à Contratada após assinatura do contrato, através de Ordens de Serviços, emitidas pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente assinadas pelos servidores responsáveis. Os serviços deverão estar disponibilizados, em plena execução em até 15 (Quinze) dias uteis após o recebimento da ordem de serviços;

4.2 A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução dos serviços;

4.3 A Contratada fica obrigada a capacitar via treinamento a equipe que ficará responsável pela inserção das informações no sistema conforme solicitações e calendário da Secretaria Municipal de Administração;

4.4 Os serviços deverão ser executados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Av. Perimetral Norte Br210, s/n – Centro, no Município de São João da Baliza/RR.

4.5 A garantia dos serviços será assegurada mediante o suporte técnico e o cumprimento da disponibilidade dos serviços, durante toda a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensalmente mediante ordem bancária a CONTRATADA, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE:

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontando de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Administração em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



PROCESSO 083121
FOLHAS 137

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

6.2 A multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento), prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de por dia de atraso e chegará no máximo a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente

6.3 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento) recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do Contrato.

6.4. As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.6 A rescisão do contrato poderá ser:

- a). Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE;
- b). Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c). Judicial, nos termos da legislação.
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

6.8 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Durante o período de vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na condição de representante da CONTRATANTE, permitida a sua substituição no interesse da Administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo ao Fiscal de Contrato.

7.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de contrato designado pelas unidades contratantes dos serviços.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



PROCESSO 083/21
FOLHAS 139

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, em igual prazo e atendidas todas as condições editalícias para o fornecimento ou então cancelar a licitação, nas seguintes hipóteses:

10.1.4.1 Após decorridos 10 (dez) dias além dos prazos estipulados nos subitens anteriores, sem que tenha ocorrido a entrega do bem objeto desta licitação, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

10.1.5 As sanções previstas nos subitens 10.1.1 e 10.1.3 poderão ser aplicadas em conjunto com as do subitem 10.1.6

10.1.6 A licitante que, convocada dentro do prazo de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PMUI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

10.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10.1.7.1 A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO:

11.1. Os pagamentos serão até 30 (trinta) dias úteis de cada mês, após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pelos fiscais da Secretaria Municipal Administração da Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR:

11.2. O pagamento será efetuado de acordo com o(s) serviço (s) solicitado(s) contemplado(s) neste Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal, Falência e Concordata, Trabalhista, Certificado de Regularidade com o FGTS, em plena validade.

11.3. Na Nota Fiscal/DANFE ou documento equivalente deverá constar:

Nome: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA, CNPJ: 04.056.248/0001-25

11.4. O preço não sofrerá reajuste;

11.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, se for o caso;

11.6. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

11.7. A Nota Fiscal/DANFE e ou documento equivalente deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho e o número do contrato correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE, emitidos com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;



PROCESSO 081/21
FOLHAS 138

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA:

- 8.1.** No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
- 8.2.** Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.3.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- 8.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.5.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação, bem como das retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMSJB.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

- 9.1** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos bens recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;
- 9.2.** Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A licitante vencedora estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos:

10.1.1 multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º (primeiro) dia de atraso, a ser calculada sobre o valor total do item não entregue até o limite de 5% (cinco por cento);

10.1.1.1 A justificativa para eventual atraso, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, até 3 (três) dias antes do término do prazo para a execução dos serviços;

10.1.1.2 Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor;

10.1.2 Advertência;

10.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de a mesma não ser mantida ou se ocorrer a recusa à contratação a que se refere o subitem 10.1.4, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.3.1 Nesta hipótese, após apuração efetuada, e não ocorrendo o pagamento perante a PMSJB, o valor da multa aplicada será deduzida da nota fiscal ou cobrada judicialmente.

10.1.4 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a PMSJB, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na



PROCESSO 081121
FOLHAS 140

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.9. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

11.10. A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá solicitar Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Na fase de análise das propostas, a PMSJB poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amstras, acompanhados das especificações básicas dos produtos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O contrato terá vigência de 12 meses consecutivos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses, com base no inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

14.1. O valor estimado para a contratação do objeto deste Termo constará do valor obtido após pesquisa de preço no mercado, com no mínimo, 03 (três) empresas no tipo;

14.2. O valor estimado que a Secretaria Municipal de Administração se compromete em pagar será de **R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil)**, pelos serviços contratados, conforme a planilha de custos dos serviços constantes no anexo I deste Termo de Referência, incluído no orçamento da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

14.3. Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira.

14.4. No valor unitário do objeto deverão ser agregados todos os custos, com seguro e demais taxas diretas e indiretas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) Programa de Trabalho: 04.122.0003.2006.0000

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

c) Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

d) Exercício: 2021.

15.1 Conforme Art. 14 e 38 da Lei Nº 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação de serviços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

16.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei Nº 8.666/93; e,

16.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, com as devidas justificativas, nos casos



PROCESSO 081/21
FOLHAS 143

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

previstos no art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

16.3. O contrato administrativo poderá ser alterado desde que devidamente motivado por meio da celebração de Termo Aditivo, previsto na Lei Nº 8.666/93, o qual se dará nos seguintes casos:

- a). Quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b). Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei; e,
- c). Quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e,
- d). Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. A fiscalização será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscal, devidamente designados por meio de Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao (Art. 67, da Lei Nº 8.666/93);

17.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus fiscais, de conformidade com o Art. 70 da Lei Nº 8.666/93;

17.3. O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo;

17.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93;

17.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas,

17.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Arts. 77 e 80 da Lei Nº 8.666, de 1993.



PROCESSO 081/21
FOLHAS 142

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

18.1. Aplicam-se, no que couberem, as disposições constantes da Lei Nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia dos serviços e obrigações da CONTRATADA;

18.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

18.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia útil da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

18.4. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei Nº 8.666/93; e,

18.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes do Termo de Referência, serão resolvidos entre as partes CONTRATANTES, por meio de procedimento administrativo.

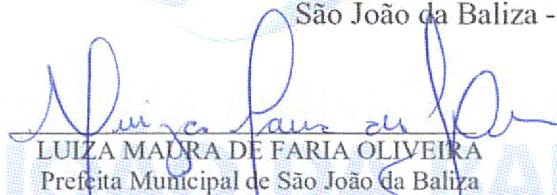
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz - RR para diminuir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia de quaisquer outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor, com 02(duas) testemunhas.

São João da Baliza - RR, 17 de março de 2021.

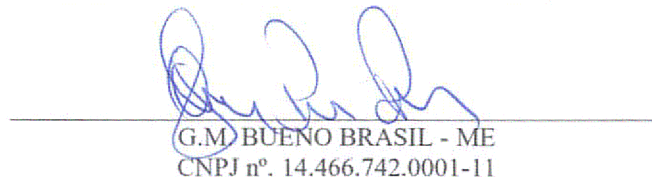
CONTRATANTE:


LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza


LUÍS PAULO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PELA CONTRATADA:


G.M. BUENO BRASIL - ME
CNPJ nº. 14.466.742.0001-11

TESTEMUNHAS: _____ CPF:

TESTEMUNHAS: _____ CPF: